



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Procedimento Administrativo nº 09.2020.00002761-9

Termo de Ajustamento de Conduta nº 0001/2023/15ª PmJFOR

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 27 de março de 2023, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa da Comarca de Fortaleza/CE (15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza), de titularidade do Promotor de Justiça Alexandre de Oliveira Alcântara, nos termos que seguem adiante, estabelece o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta com:

1º a **INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA PESSOAS IDOSAS CASA DO IDOSO RECANTO BOM VIVER LTDA – RECANTO BOM VIVER -, CNPJ Nº 23.942.554/0001-03, RUA VILA LOBOS, 751 - PARANGABA, FORTALEZA - CE, CEP 60421-320, REPRESENTADA POR ANTÔNIO MARCO ALBUQUERQUE COSTA, CPF Nº 719.814.203-63, RG Nº 93002334631 – SSP/CE.**

2º **O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, REPRESENTADO PELA SRA. MARIA ERIVANY SOARES DA SILVA, CPF 033854423-20.**

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

3º A SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), neste ato representado Dr. JOÃO TADEU LUSTOSA DE BRITO JÚNIOR – 51814900349-, ACOMPANHADO PELO ADVOGADO DA SDHDS, O DR. WULDSON SANTOS, 42617 OAB/CE.

A COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO, REPRESENTADA PELO Cel. SÉRGIO GOMES CAVALCANTE;

A CÉLULA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, REPRESENTADA PELA ASSISTENTE SOCIAL IRACEMA DE OLIVEIRA MACHADO;

ESTEVE PRESENTE TAMBÉM A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA DO MPCE, REPRESENTADO PELA ASSISTENTE SOCIAL REJANE SALES RODRIGUES;

Todos qualificados acima, adiante referidos apenas como COMPROMITENTE, 1º COMPROMISSADO, 2º COMPROMISSADO, 3º COMPROMISSADO, respectivamente, pelas considerações que seguem, firmam com o Ministério Público o presente compromisso.

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que o Artigo 230¹ da Constituição Federal estabelece que "*a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida*".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.842/94² (Política Nacional do Idoso) corrobora o texto da Carta Magna ao estabelecer em seu artigo 3º que "*a política Nacional do Idoso rege-se-á pelos seguintes princípios: I - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida*", bem como, em seu artigo 4º, que "*constituem diretrizes da Política Nacional do Idoso: III – priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência*".

CONSIDERANDO que a Lei nº. 10.741/2003³ (Estatuto do Idoso), por sua vez, garante aos idosos em seu Art. 37: "*O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (...) § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei*";

CONSIDERANDO que as disposições do art. 2º e 3º do Estatuto da Pessoa Idosa, no sentido de que "*A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual,*

¹Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.Htm. Acesso em 23.06.2021.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18842.Htm. Acesso em 23.06.2021.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm. Acesso em 23.06.2021.



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa *espíritual e social, em condições de liberdade e dignidade.*”E, conseqüentemente, a imposição legal de que *“É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.”*;

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único e art. 50, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecem regras mínimas, em rol não exaustivo, dos requisitos de constituição e prestação do serviço de atendimento à pessoa idosa, bem como as obrigações assumidas pela ILPI;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI’s, nos termos descritos no art. 52, caput, do mesmo estatuto, quando prescreve que: *“As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”*;

CONSIDERANDO que o Artigo 5º, § 6º da Lei da Ação Civil Pública⁴ dispõe que *“Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados **compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial”*.

CONSIDERANDO a Resolução 154/2016⁵ do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas idosas residentes em instituições de longa permanência;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular de entidade de atendimento à pessoa idosa fere, direta ou indiretamente, interesses individuais e coletivos tutelados pelo sistema normativo;

⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.Htm. Acesso em 23.06.2021.

⁵ Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/normas/RESOLUO_154.Pdf. Acesso em 23.06.2021.

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

CONSIDERANDO que durante Inspeção Extraordinária à ILPI, em 21 de março de 2023, constatou-se elevada irregularidade formal e violação a direitos fundamentais das pessoas idosas no que se refere às acomodações e instalações da estrutura do imóvel sede do equipamento (Rua Vila Lobos, 751, Parangaba) – relatos às fls. 878-879 do presente Procedimento Administrativo.

CONSIDERANDO a constatação de que a instituição de longa permanência para idosos, em pauta, não atende a integralidade da **Resolução da Diretoria Colegiada Nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como outros pontos do sistema normativo de regência;**

RESOLVEM CELEBRAR o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, com fundamento no Artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo Artigo 113, § 6, da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Artigo 784, IV da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e pelo Art. 33 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. O 1º COMPROMISSADO, compromete-se, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do presente termo, ao seguinte:

- a) proceder à mudança do imóvel onde hoje se situa a ILPI, de modo a sediar o equipamento em imóvel que ofereça estrutura digna aos residentes, e torne a entidade apta à obtenção de alvarás, licenças, registros e certificados legais e regulamentares;**
- b) adequar o novo imóvel da entidade de atendimento às normas constantes na Resolução da Diretoria Colegiada Nº 502 de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);**
- b) adotar as providências cabíveis para que a instituição apresente à 1ª**

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
 Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva do Idoso e da
 Pessoa com Deficiência: **Certificado de Conformidade emitido pelo
 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, Alvará de
 Funcionamento, Licença Sanitária, e Certificado de Registro da
 ILPI no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de
 Fortaleza, bem como proceda a renovação dos licenciamentos e
 inscrições que porventura expirarem o prazo no decorrer deste
 procedimento.**

CLÁUSULA 2ª. O 1º COMPROMISSADO deverá comunicar a este Órgão de Execução o andamento das determinações da Cláusula 1ª, especialmente quanto a mudança do atual imóvel e a instalação no novo imóvel, as solicitações/protocolização e recebimento dos documentos legais da entidade, tudo dentro do prazo estipulado na Cláusula 1º, respeitados os prazos próprios de cada órgão fiscalizador, os quais, em caso de morosidade após a solicitação, serão requisitados pelo Ministério Público;

CLÁUSULA 3ª. O 2º COMPROMISSADO - **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA** - compromete-se a fiscalizar e acompanhar toda a tramitação/encaminhamento objeto deste instrumento de compromisso, conforme determina o art. 52, da Lei nº 10.741/2003.

CLÁUSULA 4ª. O descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta sujeitará a Instituição e aos seus responsáveis, pessoalmente, às seguintes sanções:

I - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acima, a multa será de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia após expirado o prazo concedido, limitado o *quantum* a 100 dias-multa. Esta cláusula não prejudicará a adoção das medidas pertinentes previstas no art. 55 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Antes da incidência das multas de que trata esta cláusula, o 1º COMPROMISSADO será notificado, por qualquer meio válido, incluindo correspondência emitida mediante Aviso de Recebimento –

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
 60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

AR pelos Correios e/ou por e-mail, aplicativo de mensagem instantânea, por hora certa, e, até mesmo por edital, para justificar ao COMPROMITENTE, no **prazo de 72h**, os motivos do descumprimento de qualquer termo desta avença. A não justificativa e/ou a justificativa infundada ou deficiente tornam os termos aqui avençados exigíveis e executáveis de forma imediata.

III - O 1º COMPROMISSADO, expirado o prazo, sem cumprimento e sem justificativa satisfatória do avençado, **DEVERÁ** cessar as atividades do equipamento dentro do **prazo de 30 dias. Cessadas as atividades, fica suspensa a incidência de multa.**

IV – transcorridos os 30 dias sem a interrupção voluntária do serviço, subsistindo a situação de irregularidade, a Agência de Fiscalização de Fortaleza (AGEFIS), respeitada sua autonomia legal, será instada sobre a possibilidade de interdição administrativa do equipamento.

V – Em caso de interdição administrativa, fica o equipamento e seus dirigentes proibidos de manter pessoas idosas que lá estejam ou estavam, bem como a admissão de novo(a)s idoso(a)s, sob pena de multa diária (art.12, § 2º, da Lei 7.347/85), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caso em particular, ou seja, por pessoa mantida ou admitida, a incidir diariamente enquanto perdurar a violação.

VI – Em caso de Interdição da entidade de atendimento à pessoa idosa, seja administrativa ou judicial, fica o **3º COMPROMISSADO (SDHDS)** encarregado da logística de remoção, transferência e acomodação das pessoas idosas em outra entidade de atendimento, independente de sua natureza - assistencial/filantrópica ou privada/empresarial, e que atenda às exigências legais –, ficando a cargo do ente municipal o custeio do novo serviço de acolhimento para aqueles sem rendimentos suficientes a cobrir os custos de eventual instituição particular. Neste mesmo contexto, fica encarregado o ente

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
público da articulação com familiares das pessoas idosas e com os
equipamentos de atendimento, de tudo fazendo relatório a ser enviado
para o COMPROMITENTE;

CLÁUSULA 5ª. As multas pactuadas serão revertidas ao FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ – FDID, criado pela Lei Complementar n°. 46, de 15 de julho de 2004.

CLÁUSULA 6ª. O compromisso assumido neste Termo de Ajustamento de Conduta será exigível a partir da data de sua assinatura até a plena execução, ficando o 1º COMPROMISSADO responsável por quaisquer eventos futuros.

CLÁUSULA 7ª. Imperioso constar que o presente Termo de Ajustamento de Conduta não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras iniciativas e intervenções com relação ao objeto e às cláusulas firmadas, tudo em atenção ao melhor interesse da pessoa idosa.

CLÁUSULA 8ª. O presente termo, após devidamente assinado, será encaminhado para a devida publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará, conforme dispõe o art. 33, § 7º da Resolução n° 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

CLÁUSULA 9ª. Para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Ajustamento de Conduta, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE.

E, assim, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA**, que segue assinado, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, ressaltando que o referido termo possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do Artigo 784, inciso IV do Código de Processo Civil.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603



15ª Promotoria de Justiça de Fortaleza
 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
 Fortaleza, 27 de março de 2023.

Alexandre de Oliveira Alcântara
 Promotor de Justiça
(assinado digitalmente)

Alexandre de Oliveira Alcântara – Promotor de Justiça <i>(assinado digitalmente)</i>
Antônio Marco Albuquerque Costa – Proprietário da ILPI
Sra. Maria Erivany Soares Da Silva – Conselheira do CMDPI
João Tadeu Lustosa De Brito Júnior – SDHDS
Cel. Sérgio Gomes Cavalcante – Coordenador da COOID.
Dr. Wuldson Santos – Advogado da SDHDS.
Iracema de Oliveira Machado – Célula de Proteção Especial da SDHDS
Rejane Sales Rodrigues – Assistente Social do MPCE

Rua Lourenço Feitosa, 90, José Bonifácio, Fortaleza-CE - CEP 60055-500 Fortaleza
 60055-500

E-mail: 15prom.fortaleza@mpce.mp.Br - Tel:3252-6603